



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 027/2010**  
**Processo nº 4111/2010**

***Cadastra a instituição de educação infantil Pingo de Gente junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS.***

Em cumprimento ao estabelecido no Capítulo I, art. 2º da Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho processo nº 4111/2010, solicitando o cadastramento da instituição de educação infantil Pingo de Gente junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

2 – Constam no processo:

2.1 – Ofício nº 065/2010 subscrito pelo representante legal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, datado de 11 de junho de 2010.

2.2 – Ficha de Cadastro devidamente preenchida pela mantenedora.

2.3 – Anexos da documentação requerida.

3 – Decorrente, e com fulcro específico no art. 3º da referida Resolução, o Conselho Municipal de Educação efetiva o cadastro da instituição de educação infantil **Pingo de Gente** sob **nº 026, fl. 13 v., do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino**, passando esta a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS.

4 – Alerta-se a referida instituição de ensino quanto ao estabelecido nos arts. 5º e 6º da Resolução CME nº 12/2009, o que deverá ser cumprido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5 – O presente cadastramento não gera direitos ou poderes de qualquer espécie. Para o funcionamento do estabelecimento ou oferecimento de oferta(s) / modalidade(s) de ensino, as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar os respectivos pedidos de credenciamento e de autorização para o seu funcionamento.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

5.1 – Qualquer estabelecimento de ensino somente poderá iniciar suas atividades após a emissão do Parecer de Autorização pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 21 de junho de 2010.

*Jaime Victor Zanchet – Presidente*  
*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*  
*Cláudia Maria Teixeira da Silva*  
*Giovana Melissa Costa*  
*Irlene dos Santos Aguirre*  
*Lório José Schrammel*  
*Luciana Oliveira da Silveira Primaz*  
*Maria Ivone de Borba*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 21 de junho de 2010.

Jaime Victor Zanchet,  
**Presidente.**

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes.*